

1



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE DEMANDANTE**

Unidade demandante:	<i>CENTRO DE SAÚDE</i>
Titular da unidade:	<i>PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO</i>
Responsável pela elaboração do ETP:	<i>DALILA CARDOSO SILVA</i>

### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A contratada deverá fornecer 3 (três) postos de Auxiliar de Saúde Bucal, para prestar serviços de forma contínua, a serem executados no âmbito de todo Poder Judiciário de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e em conformidade com Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos da categoria.

Trata-se de serviço comum, tendo em vista que as suas características podem ser facilmente aferidas por parâmetros disponíveis no mercado.

O serviço a ser contratado é de natureza continuada, uma vez que a interrupção de tais serviços compromete o funcionamento da seção de Odontologia, e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

O início da prestação dos serviços será em até 5 (cinco) dias corridos, contados da emissão da Ordem de Serviço.

Enquanto estiver a serviço, nas dependências da Contratante será exigido o uso de crachá de identificação por todos os empregados, a serem fornecidos pela contratada, devendo constar a data final do contrato.

Os serviços serão executados, preferencialmente, de segunda a sexta-feira, podendo o empregado atuar em finais de semana e feriados, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais. A jornada de trabalho diária, será de 8 (oito) horas diárias, com no mínimo de 1h e no máximo de 2h de intervalo intrajornada, dentro do período compreendido de 7h as 19h, conforme necessidade da Administração.

Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação.

O Auxiliar de Saúde Bucal, conforme disposto na Lei Federal nº 11.889, de 24 de dezembro de 2008, compete, sempre sob supervisão do cirurgião dentista ou do Técnico em Saúde Bucal:

- I – organizar e executar atividades de higiene bucal;
- II – processar filme radiográfico;
- III – preparar o paciente para o atendimento;
- IV – auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares;
- V – manipular materiais de uso odontológico;
- VI – selecionar moldeiras;
- VII – preparar modelos em gesso;
- VIII – registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal;
- IX – executar a limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho;
- X – realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal;
- XI – aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos;
- XII – desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários;

XIII – realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; e

XIV – adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção.

Os profissionais alocados na prestação do serviço deverão atender aos requisitos mínimos exigidos a seguir:

- Possuir curso técnico específico e ensino médio completo.
- Estar inscrito no Conselho Regional de Odontologia em cuja jurisdição exercera suas atividades, conforme preceitua o art. 3ª da Lei Federal nº 11.889 de 2008.
- Possuir, no mínimo, 6 (seis) meses de experiência na função, para, no mínimo, uma das seguintes especialidades odontológicas: Periodontia, Prótese Dentária, Endodontia ou Ortodontia.
- O profissional disponibilizado pela empresa deverá manter postura profissional compatível com o ambiente de trabalho, observando-se os seguintes: Polidez no trato com os pacientes, bom relacionamento com a direção, coordenadores, supervisores, técnicos, estagiários e outros profissionais do Poder Judiciário de Goiás, Assiduidade e pontualidade, cooperação, compromisso e ética no desempenho das suas funções.

A contratada deverá fornecer 3 (três) jogos de uniforme, por ano, contendo:

- Pijama cirúrgico(scrub), conjunto constituído de uma blusa de manga curta e uma calça, em cor branca, confeccionados em tecido oxford. A blusa tem uma gola V e dois bolsos frontais inferiores, com o logotipo da empresa prestadora de serviço bordado na altura do peito esquerdo. A calça é de elástico na cintura com dois bolsos frontais.
- Sapato branco, fechado, com forro interno, com salto baixo e confortável, bico arredondado, com solado de borracha.
- Meias de algodão na cor branca.
- Crachá em PVC de boa qualidade e foto digitalizada.

Deverá, ainda, fornecer os Equipamentos de Proteção individual:

- A cada 4 (quatro) meses: 2 (dois) pares de luva de borracha antialérgica com flexibilidade e aderência, palma com antiderrapante para manuseio seguro dos objetos, revestimento interno silver, para facilitar a colocação e retirada da luva.

- A cada 12 (doze) meses: 2 (dois) óculos de proteção com vedação periférica, transparente, que permita a limpeza e desinfecção após o uso, mantendo boa visibilidade e 4 (quatro) protetores faciais do tipo FaceShield que siga a RDC 356 da Anvisa e articulada com viseira em policarbonato anti risco ou superior, que cubra frente e laterais do rosto.
- Mensalmente: 100 (cem) toucas descartáveis, falso tecido 100% polipropileno, tipo turbante, anatômico, gramatura 30g/m<sup>2</sup>, hipoalergênico, capacidade de ventilação por ser micro- perfurado, com elástico em toda sua extensão, tamanho grande, 100 (cem) capotes ou aventais de mangas longas, punhos de malha ou elástico e abertura posterior com gramatura de 50g/m<sup>2</sup>, em material impermeável e de boa qualidade, descartável e 40 (quarenta) máscaras descartáveis do tipo N95 ou PFF2, confeccionadas, em no mínimo, 5 (cinco) camadas.

## **2.1 Nível de qualidade do serviço**

O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) estabelece critérios de aferição de resultados da contratação, definindo, em bases compreensíveis e tangíveis, os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços a serem executados pela empresa e às respectivas adequações de pagamento.

A avaliação dos serviços será realizada a qualquer tempo, sem aviso prévio à Contratada, por amostragem e operacionalizada mediante uso de formulários/planilhas e/ou pesquisa ao usuário final, onde os servidores encarregados registrarão a conformidade ou não dos itens de avaliação, atribuindo-lhes valores conforme Anexo I.

Os serviços prestados serão pagos em conformidade com os resultados obtidos por meio do IMR em consonância com as tabelas constantes no Anexo I.

O IMR será entregue tempestivamente à Contratada visando à emissão da nota fiscal do mês de referência. Vale observar que as adequações de pagamento originadas de insuficiência de resultados não se configuram como penalidades ou multas.

As glosas definidas em cada um dos indicadores podem ser aplicadas de forma cumulativa.

A cada glosa, os valores do somatório serão zerados, de forma a não haver duplicidade.

Quando os indicadores resultarem em valor acima de 6 pontos, além da glosa, poderá ser aplicada multa compensatória de forma proporcional à obrigação inadimplida,

conforme sanção descrita neste Termo.

A recorrência de motivos que levaram à aplicação de glosas poderá se configurar inexecução do objeto do contrato, situação sujeita a sanções administrativas.

A avaliação do IMR será considerada, para todos os efeitos, desde na primeira fatura do primeiro ano de vigência do Contrato.

A utilização do IMR, o qual deve ser de conhecimento de todos os envolvidos, inclusive da Contratada, não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## **2.2 Práticas de Sustentabilidade**

A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução do serviço, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, bem como do Decreto nº 7746/2012.

A introdução dos critérios de sustentabilidade justifica-se em face da responsabilidade objetiva da Administração no que diz respeito à promoção do bem-estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua. É, portanto, dever da Administração Pública zelar pelos princípios e diretrizes emanados da legislação que visam proteger o meio ambiente

## **2.3 Critérios de seleção do fornecedor**

A comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa licitante deverá ser feita por meio de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência.

Não serão considerados atestados emitidos por empresas de iniciativa privada pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial, empresas controladas ou controladoras da licitante, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica na condição de sócio da licitante.

Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade

econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando os documentos porventura solicitados pela Administração para tal comprovação

### **3. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM**

Há a necessidade de 03 (três) postos de trabalho de Auxiliar de Saúde Bucal, em regime de 40h semanais, tendo em vista que o quadro de servidores do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás conta com 6 (seis) cirurgiões – dentistas, com carga horária diária de 20h, sendo assim, são necessárias 120h semanais de atendimento.

### **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

No âmbito das contratações públicas, os serviços demandados, em geral, são prestados por posto com dedicação de mão de obra exclusiva, em regime de empreitada por preço global.

A partir dessa análise, percebe-se que, nas contratações de serviços de auxiliar de saúde bucal, tanto as empresas quanto os órgãos em questão efetivam o ajuste de forma semelhante à que se pretende adotar, observadas as respectivas exigências legais e normativas.

### **5. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

A prestação de serviço de auxiliar de saúde bucal é fundamental para a continuidade da dos atendimentos na Seção de Odontologia, uma vez que não existe cargo efetivo para desempenho dessa função junto ao quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sendo também a maneira mais produtiva e economicamente viável de se garantir o atendimento aos magistrados, aos servidores e aos dependentes, como forma de promoção e prevenção da saúde bucal.

Dessa maneira, a solução que atende aos interesses e às necessidades do Centro de Saúde do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás é a contratação de pessoa jurídica

especializada para a prestação de serviços continuados de auxiliar de saúde bucal.

## **6. JUSTIFICATIVAS PARA AGRUPAMENTO POR LOTE OU GLOBAL DA SOLUÇÃO**

A contratação em tela vislumbra um único serviço, sem subdivisões, de forma que a contratação atende perfeitamente o princípio da competitividade, com o adequado aproveitamento do mercado. Dessa forma, não é viável para a Administração Pública o parcelamento do objeto a ser contratado.

Restando evidente a pertinência do não parcelamento da solução, tendo em vista que a contratação pretendida busca lidar com um único fornecedor para a prestação do serviço, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação e aumenta a eficiência administrativa desta Instituição, que busca a otimização do gerenciamento de seus contratos

## **7. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Os resultados pretendidos com a contratação são:

- Mitigação dos riscos de exposição a agentes biológicos, químicos, físicos e psicológicos inerentes ao trabalho;
- Diminuição da carga de trabalho imposta ao Cirurgião Dentista, otimizando o esforço com deslocamentos e movimentos e evitando problemas ergonômicos provocados pela falta de pessoal auxiliar ou sem capacitação;
- Potencialização da qualidade, confiabilidade e segurança do serviço odontológico prestado, minimizando os riscos ocupacionais e aumentando a produtividade;
- Valorização do agente público, mediante disponibilização de atendimento odontológico de qualidade, tendo em vista a importância do bem-estar e motivação do quadro funcional no processo de melhoria da prestação dos serviços públicos.

## **8. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO**

Não há necessidade de adequação do ambiente do órgão para a contratação dos serviços requisitados.

**9. ANÁLISE DE RISCOS****RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

RISCO 01	
Descrição: LICITAÇÃO DESERTA	
Probabilidade	BAIXA
Impacto	ALTO
Dano	Atraso no cronograma previsto para a execução do serviço
Ação preventiva	Encaminhar termo de referência (destacando a lista dos serviços a serem executados), durante a fase de cotação de preços, a um maior número de empresas interessadas na prestação do serviço
Ação de contingência	Republicar edital de licitação considerando (e alterando) possíveis itens que possam ter causado a desistência de empresas interessadas no objeto da contratação

RISCO 02	
Descrição : RECUSA DA CONTRATADA EM EXECUTAR O OBJETO	
Probabilidade	BAIXA
Impacto	ALTO
Dano	Não concluir a licitação tendo que republicar o edital e abrir novo prazo para a realização do pregão
Ação preventiva	Definir punição no edital para empresa adjudicada que não assinar o contrato no prazo estipulado.
Ação contingência	Adjudicar outro fornecedor do serviço ou promover nova contratação

RISCO 03	
Descrição: Incapacidade da vencedora em executar o contrato	
Probabilidade	BAIXA
Impacto	ALTO
Dano	Atraso na prestação dos serviços
Ação preventiva	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Estabelecer sanções e requisitos de qualidade que sejam condizentes com a importância do serviço a ser prestado.</li> <li>- Incluir no edital que, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a segunda colocada poderá ser habilitada.</li> <li>- Exigir o nível máximo de garantia contratual permitido em lei com vistas a assegurar o compromisso da empresa na</li> </ul>



	prestação adequada dos serviços
Ação contingência	Fiscalizar a execução do contrato com aplicação de sanções previstas quando ocorrer alguma falha contratual. Caso as falhas não sejam sanadas, e, em último caso, cancelar o contrato e adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação

RISCO 04	
Descrição: Falência da empresa vencedora	
Probabilidade	BAIXA
Impacto	ALTO
Dano	Atraso na execução dos serviços
Ação preventiva	- Exigir requisitos de habilitação relativos à qualificação econômico – financeira Exigir garantia contratual, conforme determina o artigo 56 da - Lei 8.666/93
Ação contingência	Adjudicar novo fornecedor ou promover nova contratação

RISCO 05	
Descrição: Impossibilidade de atendimento pela empresa contratada de realizar o serviço na quantidade, qualidade e prazos estabelecidos	
Probabilidade	MÉDIA
Impacto	ALTO
Dano	Interrupção dos atendimentos odontológicos aos usuários
Ação preventiva	-Realizar reunião de alinhamento de entendimentos e expectativas, que deve ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato, de modo que os elementos básicos do contrato fiquem claros para ambas as partes, especialmente a prazos e modo de execução.
Ação contingência	- Em caso de atraso, procurar representantes da empresas para as devidas providências, em caso de não retorno, aplicar as sanções cabíveis. Ao mesmo tempo, realizar reuniões com o corpo técnico para que procurem medidas técnicas para controle de riscos técnicos inerentes à execução do sistema por outro meio - Cobrar os responsáveis, aplicar as penalidades referentes ao atraso

---

*DALILA CARDOSO SILVA*  
ASSESSORA TÉCNICA DO CENTRO DE SAÚDE

Aprovo este estudo técnico preliminar.

---

*PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO*  
DIRETOR DO CENTRO DE SAÚDE

# ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 536050438202 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202202000318647

**PAULO HENRIQUE FERNANDES SARDEIRO**

DIRETOR(A) DO CENTRO DE SAÚDE

CENTRO DE SAUDE

Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2022 às 16:29

